



EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 4.162, de 2019)

Dê-se ao *caput* do art. 16 do Projeto de Lei nº 4.162, de 2019, a seguinte redação:

“**Art. 16** Os contratos de programa e as situações de fato de prestação dos serviços públicos de saneamento básico por empresa pública ou sociedade de economia mista, assim consideradas aquelas em que tal prestação ocorra sem a assinatura, a qualquer tempo, de contrato de programa, ou cuja vigência esteja expirada, poderão ser reconhecidas como contratos de programa e formalizadas ou renovados mediante acordo entre as partes, no prazo de **três anos** contados da publicação desta Lei.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados amplamente divulgados na imprensa nacional, aproximadamente 35 milhões de brasileiros não têm acesso a água tratada e, pasmem, 104 milhões de pessoas, não tem serviços de coleta de esgoto. Trata-se de uma realidade inaceitável, em pleno século 21, que exige respostas concretas.

O PL 4.162, de 2019, se coloca como solução para o enfrentamento deste desafio.

O texto aprovado na Câmara dos Deputados inegavelmente evoluiu em relação às duas Medidas Provisórias que trataram do assunto nos últimos anos.

Há, todavia, questões que geram incertezas em relação a mudança do regime de saneamento no país e que merecem, a nosso juízo, aperfeiçoamentos.

Neste caso em particular, o artigo que se pretende alterar corretamente admite a renovação dos contratos de programa vigentes e o





reconhecimento de situações de fato de empresas públicas ou sociedades de economia mista no setor de saneamento até 31 de março de 2022.

Entendemos, entretanto, que tal prazo é insuficiente para que as empresas em questão tenham condições de se reestruturar e estejam aptas a pleitear a renovação de contratos com a efetiva capacidade de atender as novas metas estabelecidas.

Neste sentido a emenda amplia o prazo para formalização destes ajustes para até três anos a partir da publicação da Lei, o que significará, na pior das hipóteses, cerca de 16 meses a mais de tempo para as empresas envolvidas.

Importante destacar ainda, em relação a extensão do prazo, que vivemos uma pandemia sem precedentes com impactos econômicos incalculáveis em vários setores, dentre eles o setor de serviços de saneamento básico, que vem lidando com queda nas receitas, perdões de dívidas e ampliação de tarifas sociais, o que certamente reforça a necessidade de conferir mais tempo para reestruturação de algumas empresas estatais do setor.

Diante do exposto, solicitamos o apoio de todos os pares a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS

